
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 306/2013 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do município de
Senador Eloi de Souza - RN, para o exercício de
2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA-RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SENADOR ELOI DE SOUZA-RN para o exercício de 2014, compreendendo;

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

TITULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 17.437.427,88 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 17.437.427,88 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

I – No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 12.335.521,43 (Doze milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 4.906.500,00 (Quatro milhões, novecentos e seis mil e quinhentos reais).

III – A diferença no valor de R\$ 195.406,45 (Cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, apresenta a discriminação constante do Anexo II.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165, inciso VIII da Constituição Federal.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

III – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas categorias econômicas.

IV – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

TITULO - III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Senador Eloi de Souza/RN, em 20 de Novembro de 2013.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:90FD09D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/01/2014. Edição 1077
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>